

TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO

N.º 2530-2017/2018-1

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI N-2530/2017, explorado pela empresa:

TMG-Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA

NIPC: 503902128

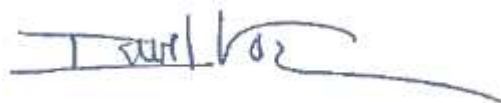
localizado na Rua Comendador Manuel Gonçalves, 254, freguesia de U. Freg. de Vale (São Cosme), Telhado e Portela e concelho de Vila Nova de Famalicão, destinado ao exercício da atividade classificada na

CAE_{REV.3} 13962 - Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.

Este título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 03-08-2017, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º Fora da Plataforma 2530+2677 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração do estabelecimento industrial só poderá ter início após a emissão do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 9 de Julho de 2018
Vogal do CD IAPMEI



Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 2530-2017/2018-1

Empresa: TMG-Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA
NIPC: 503902128
Localização do estabelecimento: Rua Comendador Manuel Gonçalves, 254, São Cosme do Vale, U. Freg. de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão
Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-2530/2017
Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2530+2677

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

A instalação desenvolverá atividades de revestimento de tecidos e fabrico de folhas em materiais plastificados, utilizando o processo de recobrimento em pasta (“endução”).

A máquina de referência para definir a capacidade de produção de artigos é a máquina de recobrimento.

A capacidade de produção varia com o tipo de artigos que se produzem, sendo a capacidade teórica da máquina de 22 700 000 m²/ano.

A capacidade de gravação e de lacagem limita contudo a capacidade final, pelo que, o projeto tem por base uma **produção estimada de 5 000 000 m²/ano**.

A máquina de lacar determina a aplicabilidade do Regime de Emissões Industriais, nomeadamente o Capítulo II relativo ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição (RPCIP) – Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, por desenvolver uma atividade incluída no ponto 6.7 do Anexo I do referido diploma.

O consumo de solventes, no tipo de tecnologia da TMG Automotive, depende em grande medida do tipo de produtos em fabrico, uma vez que a quantidade de laca a aplicar depende de diversas variáveis de qualidade pretendida.

Capacidade anual [ton/ano] Capacidade instalada - Máquina de lacar – Total 3 715 ton/ano

Considerando que a instalação não irá trabalhar nas condições da capacidade nominal, o **consumo de solvente** expetável, para a quantidade de produção projectada, será de **350 toneladas por ano**.

Edifícios e construções	Ocupação	Área implantação	Área construção
Fábrica TMG Automotive II	Instalação fabril	22 017 m ²	38 944 m ²

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 2530-2017/2018-1

Empresa: TMG-Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA
NIPC: 503902128
Localização do estabelecimento: Rua Comendador Manuel Gonçalves, 254, São Cosme do Vale, U. Freg. de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão
Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-2530/2017
Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2530+2677

Instalações técnicas	Caldeiras e compressores	1 112 m ²	1 112 m ²
Oficinas e instalações sociais	Oficinas e instalações sociais	158 m ²	316 m ²
Depósito de água	Depósito de água e filtros	377 m ²	377 m ²
Instalações técnicas	Ecoponto e cisternas	427 m ²	427 m ²
TOTAL		24 091 m²	41 176 m²

No presente Título são integradas as condicionantes expressas na DIA, emitida pela CCDR-N e no parecer da entidade consultada ACT, que se encontram anexados ao processo n.º 2530/2017.

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

2.1. SIR

O pedido de instalação do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no art.º 20.º e seguintes do SIR.

2.2. Avaliação de impacte ambiental

O projeto objeto de avaliação enquadra-se no RJIAA por se tratar de uma *“Instalação para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos. Obrigatório quando os consumos ≥ 300 kg/h ou $\geq 400t/ano$ ”*, pelo que está abrangido pela alínea h) do número 11 do Anexo II.

O projeto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo-se concluído este procedimento com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e de um programa de monitorização, conforme DIA reproduzida em anexo.

2.3. Regime jurídico PCIP

A instalação está abrangida pelo regime jurídico de emissões industriais, no que respeita a prevenção e controlo integrados da poluição, conforme definido no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, por ir desenvolver atividades incluídas no

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 2530-2017/2018-1

Empresa: TMG-Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA

NIPC: 503902128

Localização do estabelecimento: Rua Comendador Manuel Gonçalves, 254, São Cosme do Vale, U. Freg. de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-2530/2017

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2530+2677

ponto “6.7 Instalação de tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos”, com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 t por ano em processos de revestimento.

Não obstante a APA ainda não tenha emitido a licença ambiental, de acordo com o n.º 5 do art.º 24.º do SIR, tal facto não obsta à emissão do título habilitante à instalação do estabelecimento, uma vez que a licença ambiental se constitui apenas como condição do título de exploração do estabelecimento.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

3.1. Requisitos do SIR

3.1.1. Quando se pretenda iniciar a exploração do estabelecimento, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

- a) Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de instalação, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- b) Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;
- c) Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.

3.1.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 2530-2017/2018-1

Empresa: TMG-Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA
NIPC: 503902128
Localização do estabelecimento: Rua Comendador Manuel Gonçalves, 254, São Cosme do Vale, U. Freg. de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão
Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-2530/2017
Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2530+2677

4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 24.º DO SIR

Na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos gerais a seguir elencados, assim como os requisitos particulares constantes do parecer emitido pela **ACT**, incluídos em anexo.

4.1. AMBIENTE

- 4.1.1. Deverão ser salvaguardadas as medidas de minimização fixadas em sede de DIA, em anexo.
- 4.1.2. Deverão ser salvaguardados os Planos de Monitorização e acompanhamento ambiental em matéria de recursos hídricos, qualidade do ar e ambiente sonoro (parâmetros a avaliar e critérios de conformidade e verificação dos valores limite de exposição) conforme descrito em sede de DIA.
- 4.1.3. Deverão ser salvaguardadas na exploração as condições que vierem a ser fixadas em sede do TUA relativas ao regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) e de utilização de recursos hídricos (TURH).
- 4.1.4. Ter em atenção o que dispõe o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º (UE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão.

4.2. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- 4.2.1. Dar cumprimento às condições indicadas no **parecer da ACT**, em anexo.
- 4.2.2. Dar cumprimento às medidas preconizadas no documento de **Identificação de perigos e avaliação de riscos nos postos de trabalho** e implementar o **plano de medições** em fase de funcionamento, nomeadamente:
 - a) ruído ocupacional,
 - b) iluminância,
 - c) concentração de contaminantes químicos – poeiras, gases e vapores,

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 2530-2017/2018-1

Empresa: TMG-Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA
NIPC: 503902128
Localização do estabelecimento: Rua Comendador Manuel Gonçalves, 254, São Cosme do Vale, U. Freg. de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão
Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-2530/2017
Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 2530+2677

- d) vibrações,
- e) radiações não ionizantes e
- f) Legionella.

4.2.3. Dar cumprimento e manter válidas as autorizações de detenção de fontes radioativas seladas emitidas pelo Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do IST e as condições das licenças de funcionamento no âmbito da proteção radiológica da Direção – Geral da Saúde.

4.2.4. Em sede de exploração, dispor das autorizações prévias de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.

5. OUTROS REQUISITOS

5.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

5.2. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).

5.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

5.4. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

- DIA do projeto
- Parecer emitido pela ACT